O Vereador Elton Camargo Corrêa, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

Institui a Campanha "Dezembro Laranja" de conscientização e luta contra o câncer de pele.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Francisco José do Nascimento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a campanha "Dezembro Laranja" dedicada a alertar e conscientizar profissionais da saúde e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção do câncer de pele.

Art.2°. Durante o mês de dezembro, a critério dos gestores e dos órgãos municipais responsáveis, poderão ser desenvolvidas atividades para conscientização e luta contra o câncer de pele.

Art.3°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe couber.

Art.4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 2 de outubro de 2025.

Elton Camargo Corrêa
Vereador – Solidariedade

JUSTIFICATIVA

O vereador Elton Camargo Corrêa apresenta o presente Projeto de Lei, que institui a campanha "Dezembro Laranja" no município, com o objetivo de conscientizar a população sobre a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento do câncer de pele.

O câncer de pele é o tipo de tumor mais frequente no Brasil, com centenas de milhares de novos casos registrados a cada ano. De acordo com a Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD), que criou a campanha nacional em 2014, a exposição excessiva e desprotegida ao sol é a principal causa da doença, que pode ser prevenida com medidas simples, como o uso regular de protetor solar, roupas adequadas e evitar a exposição nos horários de maior radiação ultravioleta.

Apesar da alta incidência, grande parte da população ainda desconhece os riscos e a gravidade do câncer de pele, que, se não diagnosticado a tempo, pode levar a complicações severas e até à morte. A campanha "Dezembro Laranja" busca não apenas informar sobre os perigos da radiação solar, mas também incentivar a realização de exames periódicos, facilitar o acesso a consultas dermatológicas e reduzir os índices da doença por meio da educação em saúde.

Além disso, a iniciativa visa desmistificar a ideia de que o cuidado com a pele é necessário apenas durante o verão, reforçando a importância da proteção solar na rotina diária, em todas as estações do ano.

Diante desse contexto, o vereador Elton Camargo Corrêa entende ser fundamental a adoção da campanha "Dezembro Laranja" em nosso calendário municipal, promovendo ações educativas, divulgação em unidades de saúde e escolas, e iluminação simbólica de prédios públicos na cor laranja. Dessa forma, estaremos contribuindo para a redução dos casos de câncer de pele e para a promoção da saúde e bem-estar de nossa comunidade.

Portanto, solicito aos nobres colegas vereadores que apoiem esta proposta de grande relevância social e de saúde pública, votando favoravelmente à instituição do "Dezembro Laranja" em nosso município.

MEMORANDO

Nº 056/2025 – SECLEG
Assunto: Encaminhamento de Proposituras.
Destinatário: Procurador Geral do Legislativo

Considerando que compete à Procuradoria Geral do Legislativo a análise e emissão de parecer das proposituras mencionadas no **§1º do art. 119 do Regimento Interno**, com a finalidade de subsidiar os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, sirvo-me do presente para encaminhar as seguintes matérias, em conformidade com o **§3º do art. 119 do Regimento Interno**:

a) VETO nº 02/2025 – Chefe do Poder Executivo
b) VETO nº 03/2025 – Chefe do Poder Executivo
c) Projeto de Lei nº 101/2025 – Vereador David reis
d) Projeto de Lei nº 102/2025 – Vereador David Reis
e) Projeto de Lei nº 103/2025 – Vereador Elton Camargo Corrêa
f) Projeto de Lei nº 104/2025 – Vereador Maicon Siqueira
g) Projeto de Lei nº 105/2025 – Vereador Maicon Siqueira
h) Projeto de Lei nº 107/2025 – Vereador Douglas da Analice
i) Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 – Vereador David Reis
j) Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 – Chefe do Poder Executivo

Ressalta-se que o **§3º do art. 119 do Regimento Interno** prevê o prazo de **15 (quinze) dias** para a emissão do parecer jurídico, a contar do recebimento da matéria.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo
Assinado Digitalmente

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

Parecer em PL nº 103/2025

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CAMPANHA "DEZEMBRO LARANJA" DE CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA CONTRA CÃNCER DE PELE"

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 103 /2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador ELSTON CAMRAGO CORREA – SOLIDARIEDADE, projeto de lei que visa ""DISPÕE SOBRE A CAMPANHA "DEZEMBRO LARANJA" DE CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA CONTRA CÃNCER DE PELE"

Regularmente autuado, folhas numeradas e rubricadas, o projeto foi recebido pela Secretaria Legislativa e encaminhado para análise desta Procuradoria, nos moldes do Regimento Interno da Casa.

No âmbito da produção legislativa municipal, a legalidade e a constitucionalidade de projeto de lei são avaliados sob as seguintes perspectivas:

a) se a matéria legislativa é de competência municipal, conforme previsão da Constituição Federal de 1988;

b) se não há vício de iniciativa para a proposição;

c) possibilidade de violação a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Sem adentrarmos em questões de conveniência e oportunidade, passamos analisamos como segue:

I –COMPETÊNCIA

Segundo a Carta Magna, em seu art. 30 , I, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

O Projeto de lei visa "dispor sobre conscientização e luta contra câncer de pele.

II – DA INICIATIVA:

No caso em análise, trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Municipal.

Nos termos do que dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de Leis Ordinárias, como é o caso em exame, cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito e iniciativa popular, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

No projeto sob exame, não se nota vício de iniciativa, uma vez que o interesse é local e não há intervenção em orçamento municipal do Poder Executivo, previsão de contratação ou demissão de pessoal, ou mesmo qualquer tipo de intervenção não permitida no Poder Executivo.

Ademais, no projeto sob exame, não se nota vício de iniciativa, uma vez que a inclusão de data para realização de evento está prevista no

artigo 1º da Lei Municipal nº 3.042/2021 que instituiu o Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens, Data comemorativas, inclusive de eventos religiosos.

III –LEGALIDADE

No projeto em questão não se verifica modificação de estrutura administrativa, aumento ou renúncia de despesas ou interferência nos atos típicos de gestão do Poder Executivo.

IV – Conclusão

Esta procuradoria geral é pela legalidade do projeto.

A emissão de parecer por estar Procuradoria não substitui os pareceres das comissões Permanentes, porquanto, essas são compostas por representantes eleitos pelo povo e por isso detém efetiva legitimidade do Parlamento.

A opinião jurídica neste parecer não tem força vinculante, podendo ser acatada ou não pelos membros desta nobre Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 24 de outubro de 2025

RODRIGO VINICIUS ALBERTON – OAB/SP 167.139

PARECER Nº 168/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 103/2025

Autoria: Vereador **Elton Camargo Corrêa – SOLIDARIEDADE**

I – EMENTA

Institui a **Campanha "Dezembro Laranja"** de conscientização e luta contra o câncer de pele no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O **Projeto de Lei nº 103/2025**, de autoria do Vereador **Elton Camargo Corrêa**, tem por finalidade instituir, no Município de Embu-Guaçu, a **Campanha "Dezembro Laranja"**, dedicada à **conscientização, prevenção e detecção precoce do câncer de pele**.

Durante o mês de dezembro, o Poder Público Municipal deverá **promover e apoiar ações educativas, palestras, mobilizações e atividades informativas** em unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos, incentivando a população a adotar medidas de proteção contra a radiação solar e a realizar exames preventivos.

A proposição foi apresentada na **29ª Sessão Ordinária**, realizada em **02 de outubro de 2025**, recebeu **parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal**, e **não houve apresentação de emendas.**

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

A matéria está inserida na **competência legislativa do Município**, conforme dispõe o **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, e o **art. 6º, inciso V, da Lei Orgânica do**

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Município de Embu-Guaçu, que conferem ao Município o dever de **organizar e prestar serviços públicos de interesse local, visando ao bem-estar da população**.

O conteúdo do projeto relaciona-se à **promoção da saúde e à proteção da vida**, harmonizando-se com os **arts. 7º, inciso II, e 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**, que atribuem ao Município competência para **cuidar da saúde e da assistência pública** e **promover ações de educação e conscientização social**.

A iniciativa parlamentar é **legítima**, pois trata de matéria de **interesse local e relevância social**, voltada à prevenção de doenças e à conscientização coletiva, sem criar encargos ou interferir na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Sob o aspecto regimental, a proposição observa o disposto nos **arts. 45 e 119, §3º, do Regimento Interno**, que atribuem à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** a competência para examinar a **legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa** das proposições.

O texto apresenta **clareza e objetividade**, compatível com as normas da **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, atendendo aos princípios da boa técnica legislativa.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o **Projeto de Lei nº 103/2025**, de autoria do Vereador **Elton Camargo Corrêa**, é **juridicamente adequado, constitucionalmente válido e redigido conforme as normas de técnica legislativa**, não apresentando vícios formais ou materiais.

Assim, **opina-se pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa**, recomendando o **regular prosseguimento da matéria para apreciação do Plenário**.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 30 de outubro de 2025.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, por unanimidade, **acompanha o parecer do Relator**, manifestando-se **pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa** do **Projeto de Lei nº 103/2025**, de autoria do Vereador **Elton Camargo Corrêa – SOLIDARIEDADE**.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 30 de outubro de 2025.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

EDITAL Nº 003/2026

ORDEM DO DIA – 4ª Sessão Ordinária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a prevista no art. 12 da Resolução nº 001/91, organiza a seguinte **ORDEM DO DIA**, para 4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26 de fevereiro de 2026, às 10h00min no Plenário Benedicto Roschel de Moraes:

1. **PROJETO DE LEI nº 092 de 2025** – Institui e inclui o "Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador Joãozinho do Cavalo

2. **PROJETO DE LEI nº 094 de 2025** – Institui e inclui o "Dia municipal do Cuidador e da Cuidadora de Pessoas Idosas" no Calendário Oficial de eventos do Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador Lucas da Saúde.

3. **PROJETO DE LEI nº 095 de 2025** – Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos no Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador Carlos Tatto.

4. **PROJETO DE LEI nº 097 de 2025** – Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal das Artes Marciais" no Município de Embu-Guaçu e sua inclusão no calendário oficial de eventos. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira.

5. **PROJETO DE LEI nº 103 de 2025** – Institui a Campanha "Dezembro Laranja" de conscientização e luta contra o câncer de pele. **Autor:** Vereador Elton Camargo Corrêa.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

João Domingues Mendes
Presidente
Assinado digitalmente

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 2 pessoas: JOÃO DOMINGUES MENDES e LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/58C5-91A0-59D5-952D e informe o código 58C5-91A0-59D5-952D

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo
Assinado digitalmente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Assinado por 2 pessoas: JOÃO DOMINGUES MENDES e LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/58C5-91A0-59D5-952D e informe o código 58C5-91A0-59D5-952D

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 58C5-91A0-59D5-952D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 24/02/2026 08:35:58 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 24/02/2026 09:01:13 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/58C5-91A0-59D5-952D